



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 17677/19

Objeto: Denúncia  
Assunto: Pregão Presencial SRP 003/2019  
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux  
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

EMENTA: Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Bayeux. Secretaria Municipal de Saúde. DENÚNCIA. Pregão Presencial SRP 003/2019 – Contratação de empresa Especializada em locação de equipamentos para realização de exames, fornecimento de reagentes e locação de software. Adoção de Medida Cautelar de suspensão prevista no art. 195 da RN TC 010/2010 (RI-TCE/PB). DS1 TC 136/19. Citação do gestor responsável. Plausibilidade dos argumentos apresentados. Revogação da determinação exordial. Autorização ao gestor para dar continuidade ao certame. Encaminhamento do processo à Auditoria para juntada da denúncia ao processo licitatório. Manifestação pela unidade de instrução pelo arquivamento do processo. Determinação de juntada do presente processo aos autos de Acompanhamento de Gestão do Prefeito de Bayeux, exercício 2020, com vistas à verificação do cancelamento do contrato.

### **RESOLUÇÃO RC1 TC 052/2020**

#### RELATÓRIO

Cuida o presente processo de denúncia formulada pela empresa Diagfarma Comércio e Serviços de Produtos Hospitalares e Laboratoriais Ltda., CNPJ 11.426.166/001-90, representada pelo Sr. Darlan Fernandes Barbosa, em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, exercício financeiro de 2019, em relação ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 0003/2019, por lote ÚNICO, com data prevista para abertura das propostas, em 28/08/2019, cujo objeto contratação de Empresa de Especializada em locação de equipamentos para realização de exames, fornecimento de reagentes e locação de software.

A unidade de instrução em seu relatório inaugural de fls. 136/140 entendeu em síntese pela necessidade de apresentação de esclarecimentos quanto ao processamento da Licitação em Lote único, quando, à primeira vista, têm-se diversos itens, cada qual possível de cotação individualizada.

Ato contínuo foi expedida Medida Cautelar de suspensão prevista no art. 195 da RN TC 010/2010<sup>1</sup> que foi referendada por esta Câmara, através do Acórdão AC1 TC 001913/19.

Em seguida ao pronunciamento da unidade técnica de instrução de fls. 276/285 e, bem assim, do Órgão Ministerial, cujo parecer foi da lavra do Procurador, Dr. Marcílio

---

<sup>1</sup> Decisão Singular DS1 TC 00136/2019



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 17677/19

Toscano Franca Filho, expedi Decisão Singular (DS1 TC 002/2020), com vistas à revogação da determinação exordial, nos termos do pronunciamento do Órgão Ministerial e, também, recomendação no sentido de dar prosseguimento ao certame, com estrita observância à lei de licitações e ao princípio da supremacia do interesse público.

Sucedeu-se o encaminhamento deste processo de Denúncia à DIAGM II para juntada ao respectivo processo de Licitação, no momento oportuno e, bem assim, foi dado conhecimento ao denunciante da decisão adotada.

A Auditoria apresentou informação nos autos de fls. 306 ressaltando o seguinte:

1. A inexistência neste Tribunal de qualquer informação acerca do seguimento do aludido procedimento licitatório objeto da presente denúncia, assim como não constam no SAGRES 2019 e 2020 quaisquer despesas a ele vinculadas.
2. Que no Documento TC nº 22701/19, referente ao aviso de licitação correspondente, consta anexado o referido edital, tendo sido objeto de solicitação de complementação de documentos por parte dos técnicos desta divisão, a qual não foi respondida.

Por fim, concluiu pela perda de objeto da denúncia, sugerindo o arquivamento do processo.

Em razão das constatações da unidade de instrução, o processo não tramitou pelo Órgão Ministerial.

É o relatório.

### VOTO

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão (Relator): Sem maiores delongas. À vista do exposto e acolhendo a sugestão do representante do Ministério Público em seu pronunciamento oral, voto no sentido de que se determine a juntada do presente álbum processual aos autos do processo de Acompanhamento de Gestão do Prefeito do Município de Bayeux, relativo ao exercício de 2020, para fins de verificação do cancelamento do contrato, se é que existiu.

É como voto.

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta do processo TC n.º 17677/19 que trata de Denúncia, **DECIDE** determinar a juntada do presente álbum processual



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 17677/19

aos autos do processo de Acompanhamento de Gestão do Prefeito do Município de Bayeux, relativo ao exercício de 2020, para fins de verificação do cancelamento do contrato.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público junto a este Tribunal.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB - 1ª Câmara Virtual.

João Pessoa, 20 de agosto de 2020.

mnba

Assinado 3 de Setembro de 2020 às 12:58



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 3 de Setembro de 2020 às 10:05



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
RELATOR

Assinado 3 de Setembro de 2020 às 11:12



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 3 de Setembro de 2020 às 13:38



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO